

PETIÇÃO N.º 511/XII (4.ª)

ASSUNTO: Contra o Fecho da Extensão de saúde de Brasfemes

Entrada na AR: 19 de maio de 2015

Nº de assinaturas: 272

1º Peticionário: João Paulo Nunes Marques

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 19 de maio de 2015 e foi distribuída a esta Comissão no dia 27 de maio.

I. A petição

A presente petição, enviada por João Paulo Nunes Marques, Presidente da Junta de Freguesia de Brasfemes, foi subscrita por 272 cidadãos e está «*Contra o fecho da Extensão de saúde de Brasfemes*». É referido que os habitantes da freguesia de Brasfemes, concelho de Coimbra, foram informados da intenção de fechar a Extensão de Saúde de Brasfemes, passando os respetivos serviços de saúde para a sede da Unidade de Saúde Familiar de Eiras. Alegam que a extensão de saúde deve ter a dignidade de outrora, ou seja, deve estar aberta prestando cuidados médicos e de enfermagem diariamente. Os peticionários informam que a freguesia de Brasfemes tem uma população de 2100 habitantes, onde mais de metade dos habitantes são idosos e carenciados. A terminar, a junta de freguesia de Brasfemes esclareceu que está disponível para custear algumas despesas, relativamente à água, luz, telefone, internet, climatização, manutenção e limpeza do edifício, cabendo «*à Unidade de Saúde Familiar de Eiras colocar o médico, o enfermeiro, o administrativo e manter o equipamento existente*».

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição* (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Tratando-se de uma petição com 272 assinaturas, não é obrigatória a audição do primeiro peticionário, não terá de ser apreciada em Plenário e não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que termina no dia 20 de julho), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação à Administração Regional de Saúde Centro.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final que será discutido e votado pela Comissão, do qual se informará a PAR para conhecimento, dando conhecimento à peticionária dessa votação.

Palácio de S. Bento, dia 25 de maio de 2015

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)